

COTAÇÃO ELETRÔNICA BIONEXO ID 2622 6216

PROPOSTA SICONV 782127/2012

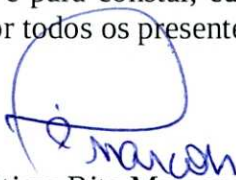
LICITAÇÃO NR 003/2014

– Aquisição de equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

ATA 09

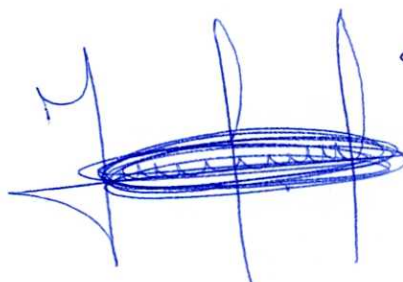
Aos dez dias do mês de fevereiro dois mil e quinze, às nove horas, reuniram-se na sala de reuniões do segundo andar do Hospital Regional do Oeste, Comissão Permanente de Licitação, composta pelos Senhores Otto David Stauffer, Zilma Marcon, Jandir Miguel Thomas, Tânia M. Tacca Zunkowski, Assessor Jurídico Paulo Gilberto Zandavalli Winckler e o Doutor Júlio Barbiero, para marcar data para dar vistas do processo EDITAL 03/2014 Cotação Eletrônica ID Bionexo numero 26226216 encerrada dia 22 dezembro de dois mil e quatorze, a todos os fornecedores que participaram do referido edital ou Cotação Eletrônica, tendo em vista a solicitação da Empresa Monteiro Antunes conforme Ata nr 08 do dia três de fevereiro de dois mil e quinze, conforme parecer jurídico em anexo. Ficando assim liberado acesso aos documentos para o dia onze de fevereiro de dois mil e quinze, no horário das oito às quinze horas sendo o mesmo agendado e acompanhado pelo responsável do setor de compras.

Nada mais, e para constar, eu ..... lavro a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, na forma da legislação vigente.



Zilma de Fátima Rita Marcon

Coord. Setor Compras



Paulo Gilberto Zandavalli Winckler

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Monteiro Antunes  
**Responsável:** Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira  
**Assunto:** Pedido de vistas no processo licitatório n.º 003/2014

Parecer: Foi solicitado pelo setor de licitações parecer jurídico a cerca do pedido de vistas elaborado pela empresa Monteiro Antunes, no processo de licitação n.º 003/2014.

Inicialmente destacamos que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios. A Lei 8666/93 em diversas passagens lhe concede tal direito, a saber:

**“ Lei 8666/93:**

**Art. 3º § 3º da Lei Federal 8666/93:**

**” § 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. “**

**Art. 63º da Lei Federal 8666/93:**

**” É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.” (grifo nosso).**

No mesmo sentido encontramos na Constituição Federal o amparo para tal solicitação:

**“ Art. 5º inciso XXXIII:**

**” XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;” (grifo nosso).**

Neste sentido destacamos ainda o entendimento do renomado jurista Jessé Torres Pereira Júnior, que assim se manifestou:

**“Sua utilidade está em garantir a qualquer pessoa o acesso a seus atos, mesmo que não participante do certame. Assim, por**

*J.P.S.*

exemplo, as sessões de abertura de envelopes e de julgamento pela Comissão de Licitações são franqueadas ao público, e não apenas aos licitantes.” (in Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 8 ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Renovar, 2009, pag. 86)

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles:

“A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exam

e da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionados ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los.” (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 40)”. (grifo nosso).

### **Considerações finais**

Assim, concluímos que dentro dos princípios de Lei é possível sim deferir o pedido de vistas elaborado pela empresa Monteiro Antunes, embora o processo já esteja na fase de julgamento das propostas de preço.

Por fim, de bom alvitre orientamos que a Comissão de Licitação marque hora e local para que a referida empresa tenha vistas do processo, uma vez que existem documentos pessoais que guardam sigilo de informações, bem como, o processo em razão da quantidade de paginas ainda não esta autuado.

Este é o parecer.

S.M.J.

Chapecó SC, 09 de fevereiro de 2015.

**Paulo Gilberto Z. Winckler**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC n.º 11.668 B**